ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS | PARECER TÉCNICO | ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | PRÓXIMA FASE

Às **dez** horas do dia **oito** de setembro de **dois mil e dezesseis**, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN se reuniu para analisar o parecer emitido por equipe designada para avaliar amostras apresentadas ao Pregão Presencial nº 011/2016, cujo objeto consiste na Aquisição de lâmpadas e luminárias de LED, visando atender as necessidades dos Centros de Educação Profissional do Senac/RN.

Após cumpridas as diligências cabíveis, a Comissão passou a análise das propostas, juntamente com o parecer emitido sobre as amostras solicitadas:

Para o ITEM 1:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	11.650,00	Reprovada
2º	**SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**	**11.690,00**	**Aprovada**
3º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	12.490,00	Não solicitada

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo **reprovada** por divergir das especificações do Edital nas seguintes características:

a) Vida útil: O edital pedi: 25.000 ou mais. A amostra indica: 20.000 horas.
b) Fluxo luminoso: O edital pede: 4000 a 6000 Lumens. A mostra indica: 3.950 lumens.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada e aprovada pela área técnica do Senac, estando em conformidade com as especificações do Edital. Por essa razão, a Comissão decidiu classificar e aceitar a proposta da empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME** no valor global de **R$ 11.690,00**.

Para o ITEM 2:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	**Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**	**7.300,00**	**Aprovada**
2º	SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME	7.390,00	Não solicitada
3º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	11.038,50	Não solicitada

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada e aprovada pela área técnica do Senac, estando em conformidade com as especificações do Edital. Por essa razão, a Comissão decidiu classificar e aceitar a proposta da empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME** no valor global de **R$ 7.300,00**.

Para o ITEM 3:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	4.090,00	Não Entregou
2º	**SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**	**4.200,00**	**Aprovada**
3º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	5.310,00	Não solicitada

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**, esta **não** entregou a amostra, sendo, por isso, desclassificada a sua proposta para o Item.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada e aprovada pela área técnica do Senac, estando em conformidade com as especificações do Edital. Por

essa razão, a Comissão decidiu classificar e aceitar a proposta da empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME** no valor global de **R$ 4.200,00**.

Para o ITEM 4:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	50.000,00	Reprovada
2º	**SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**	**51.900,00**	**Aprovada**
3º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	71.800,00	Não solicitada

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: Segundo o fabricante, o IP da referida amostra é de 20, e não de 40, como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada e aprovada pela área técnica do Senac, estando em conformidade com as especificações do Edital. Por essa razão, a Comissão decidiu classificar e aceitar a proposta da empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME** no valor global de **R$ 51.900,00**.

Para o ITEM 5:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	2.500,00	Reprovada
2º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	2.600,00	Reprovada
3º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	2.671,80	Não Entregou
4º	**SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**	**2.951,18**	**Aprovada**

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: não foi localizado na embalagem a Informação do IP. Em contato com a área técnica do fabricante, o funcionário Alexandre informou que essa lâmpada não possui IP por ser um produto indicado para áreas internas.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção (IP): A amostra apresentada possui IP 20 e não 40 como exige o Edital

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda**, esta **não** entregou a amostra, sendo, por isso, desclassificada a sua proposta para o supramencionado Item.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada e aprovada pela área técnica do Senac, estando em conformidade com as especificações do Edital. Por essa razão, a Comissão decidiu classificar e aceitar a proposta da empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME** no valor global de **R$ 2.951,18**.

Para o ITEM 6:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	4.000,00	Reprovada
2º	SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME	5.184,20	Não Entregou
3º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	5.194,00	Reprovada
4º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	5.194,00	Não Entregou

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital nas seguintes características:

a) No Fluxo Luminoso: O edital pede: 1300 A 1500 lumens e a amostra indica que possui apenas 750 lumens;
b) Quanto a vida útil: A amostra não indicou vida útil do produto. Em contato telefônico com o fabricante obtive a informação de que o produto "não possui vida útil".

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, esta não entregou a amostra, sendo, por isso, desclassificada a sua proposta para o supramencionado Item.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital nas seguintes características:

a) No Fluxo Luminoso: O edital pede: 1300 A 1500 lumens e a amostra indica que possui apenas 880 lumens.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda**, esta não entregou a amostra, sendo, por isso, desclassificada a sua proposta para o supramencionado Item.

Para o ITEM 7:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME	1.111,32	Reprovada
2º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	1.393,20	Reprovada
3º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	1.404,00	Não Entregou

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital nas seguintes características:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital nas seguintes características:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, esta não entregou a amostra, sendo, por isso, desclassificada a sua proposta para o supramencionado Item.

Para o ITEM 8:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	1.960,00	Reprovada
2º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	1.970,00	Reprovada
3º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	2.000,00	Reprovada

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Para o ITEM 9:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PROPOSTA	AMOSTRA DO ITEM
1º	SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME	1.590,00	Reprovada
2º	Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME	1.600,00	Não Entregou
3º	Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME	2.107,60	Reprovada
4º	Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda	2.107,60	Reprovada

Pela ordem, convocada para a entrega da amostra, a empresa **SJJ Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de *20* e não de 40 como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Center Luz Materiais Elétricos Ltda - ME**, esta não entregou a amostra, sendo, por isso, desclassificada a sua proposta para o Item.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Convocada para a entrega da amostra, a empresa **Oliveira Comércio Atacadista de Materiais Elétricos e de Construção Ltda**, cumprindo o prazo de entrega, teve sua amostra avaliada pela área técnica do Senac, sendo reprovada por divergir das especificações do Edital na seguinte característica:

a) Nível de Proteção: De acordo com o fabricante, o IP da amostra desse item é de 20 e não de 40 como exige o Edital.

Registre-se que os itens **06, 07, 08 e 09** foram **fracassados**, pois não restaram propostas válidas.

Por fim, classificadas e aceitas as propostas, a Comissão decidiu agendar data para reabertura da sessão visando abrir o envelope de habilitação das licitantes melhor classificadas, convocando todos os interessados.

A Comissão registra que será encaminhada comunicação por e-mail aos licitantes agendando data para reabertura da sessão.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu aos presentes, fez a leitura da Ata, para logo em seguida imprimi-la e coletar a assinatura dos membros da Comissão.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e da
Equipe de Apoio

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão e
da Equipe de Apoio